



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Quarta-feira • 19 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 4405

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Lei Nº. 819/2022** - Institui o Campeonato Municipal de Futebol e dá outras providências.
- **Lei Nº. 820/2022** - Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal de Serrolândia/BA e dá outras providências.
- **Lei Nº 821/2022** - Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2022 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZOK53IOMKLZIHQPQRXV/JQ

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

LEI Nº. 819/2022

Institui o Campeonato Municipal de Futebol e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol no Município de Serrolândia-BA, com a finalidade de integrar e promover o esporte amador.

Art. 2º. O campeonato poderá ser promovido anualmente pelo Poder Executivo Municipal, que fica autorizado a realizar a concessão de prêmios em dinheiro às equipes e atletas participantes da competição, segundo os critérios estabelecidos no regulamento geral.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer a organização, a definição dos critérios e valores para premiação e a criação do regulamento geral do Campeonato, que será publicado no Diário Oficial do Município na forma de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Anualmente, o Município prestará homenagem a um desportista local, utilizando o seu nome para a denominação do campeonato, que constará no regulamento geral a ser publicado em cada ano.

Art. 3º. O regulamento geral versará sobre as regras da competição, estabelecendo critérios para a inscrição de equipes e premiação, descrevendo as penalidades para as infrações disciplinares e demais matérias que interessem ao regular funcionamento do campeonato.

Art. 4º. Poderão participar do campeonato todas as equipes/clubes esportivos do Município de Serrolândia-BA que preencherem os critérios a serem estabelecidos conforme o § 1º do art. 2º desta Lei e manifestarem aceitação dos termos do regulamento.

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias com outras entidades públicas e privadas para a realização do Campeonato Municipal de Futebol.

Art. 6º. A realização anual do Campeonato Municipal estará condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira do Município, sendo ato discricionário do Chefe do Poder Executivo decidir pela sua realização.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 19 de janeiro de 2022.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZOK53IOMKLZIHQPQRXV/JQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº. 820/2022

Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal de Serrolândia/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial equivalente a 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), calculado sobre o seu salário-base, aos servidores que recebem acima do salário mínimo nacional, sendo incorporado ao respectivo vencimento-base.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos Profissionais do Magistério Público Municipal, visto que estes servidores já se encontram beneficiados pela Legislação Federal e seus vencimentos serão reajustados através de lei específica.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 19 de janeiro de 2022.

GILDO MOTA BISPO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 821/2022

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Nos termos do disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, fica garantido o salário mínimo nacional de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2022 aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, que se encontram inseridos nesta faixa salarial.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o seu valor horário a R\$ R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia /BA, em 19 de janeiro de 2022.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal